ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
20ª SESSÃO
DATA 15/06/21
PRESIDENTE
2411

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

O presente Projeto de Lei apresenta uma iniciativa parlamentar de interesse eminentemente local, visando à melhoria da qualidade de vida da população da nossa cidade.

O projeto busca atender a primazia dos interesses sociais, atendendo principalmente a saúde pública, conforme estabelecido na LOM:

> **ART. 15** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> a) - à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Por diversas vezes, a Cidade já foi atingida por alagamentos, sendo o entupimento dos bueiros e das bocas de lobo a causa lógica desse antigo problema.

É informado no *site* "Aqui tem Boa Nova" que, no ano de 2012, o sistema bueiro inteligente foi testado no município de São Paulo. Da análise da implementação do projeto, é possível observar que a medida contribui para a redução dos problemas causados pela obstrução de bueiros e bocas de lobo por resíduos sólidos.

As cidades como Campo Grande (MS) e Governador Valadares (MG) também implementaram, mediante lei de iniciativa parlamentar, com sucesso, o mesmo programa.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 14ª sessão ordinária em 04 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Cria o Programa Bueiro Inteligente".

Art. 1º Fica criado o Programa Bueiro Inteligente.

Parágrafo único. O programa criado por esta Lei visa à prevenção de enchentes, alagamentos e outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

Art. 2º O Programa Bueiro Inteligente será executado por meio da instalação de caixas coletoras em bueiros e bocas de lobo, com o objetivo de reter material sólido e evitar a obstrução da passagem de água.

Parágrafo único. A caixa coletora deverá contar com sistema eletrônico de monitoramento que contribua para o adequado controle e gerenciamento na limpeza e na desobstrução dos bueiros e das bocas de lobo.

Art. 3º Para a execução do Programa Bueiro Inteligente, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador